APROVADO (A)
Em 13 / 07 / 2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº05/2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício de 2016, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III- dotações referentes a obras em andamento; e

IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de

15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3° do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2016, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§1° Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3° Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Anexo I – Metas e Prioridades (Consolidado)

Exercício: 2016
Página(s): 1/3

Órgão	Programa	Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

2 - AÇÃO LEGISLATIVA

AQUISIÇÃO DE EQUIP/MÓVEIS E UTENSÍLIOS/VEÍCULO
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO LEGISLATIVO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR FAPSEM
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR INSS
OBRAS E INSTALAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

0 - ENCARGOS ESPECIAIS

CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
FINANCIAMENTO NOVO SOMMA MAQ. BDMG
FINANCIAMENTO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
PAGAMENTO DE APORTES AO RPPS
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
PARCELAMENTO DO PRÓ MORADIA

1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ ASSESSORIA DE GOVERNO
AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ SECRETARIA DE FAZENDA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A POLÍCIA CIVIL
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL FINALIDADE PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSESSORIA DE GOVERNO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTRIBUIÇÕES A SECR. DO ESTADO DE DEFESA SOCIAL
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONTRIBUIÇÕES À CONF. NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM
CONVÊNIO COM A AMM ASSOC MINEIRA DE MUNICIPIOS
CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL
CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
CONVÊNIO COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA
CONVÊNIO COM O CARTÓRIO ELEITORAL
CONVÊNIO DE DEFENSORIA PÚBLICA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
GESTÃO DA ASSESSORIA DO GOVERNO
GESTÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
INVESTIMENTOS NA POLÍCIA MILITAR
JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS
PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS

3 - QUALIDADE TOTAL EM EDUCAÇÃO

AQUIS. DE EQUIPTOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4 - EDUCANDO E FAZENDO UM TOCANTINS MELHOR

AQUIS. DE TERRENO P/ CONSTR. DE ESCOLA FUNDAMENTAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO INFANTIL
CONST. REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CONSTR. REFORMA DE REDE FÍSICA DO ENS. FUNDAMENTAL
CURSOS DE SUPLÊNCIA E APRENDIZAGEM EJA
DESENVOLVIMENTO DE ATIV.DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%

Orgão	Programa	Ação

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%
DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENV TRANSPORTE ESCOLAR CURSO SUPERIOR
DISTRIBUIÇÃO E ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
RENOVAÇÃO E AQUIS. DE FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
SUBVENÇÕES À ENTIDADES EDUCADIONAIS

5 - CULTURA, DESPORTO E VIDA

APOIO AO DESPORTO AMADOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A BANDA DE MÚSICA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
DESENVOLVIMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER E EVENTOS
MANUTENÇÃO DAS TORRES REPETIDORAS DE SINAIS DE TV
MELHORAMENTOS NA ÁREA DE LAZER E EVENTOS
MELHORIAS NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICIPIO
PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES

6 - TOCANTINS SAUDÁVEL

APOIO AO TRATAMENTO ESPECIALIZADO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EPIDEMIOLOGIA
CONSORCIO CISDESTE
CONSÓRCIO SIMSAUDE
CONSTR. AMPL. E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO
DESENVOLVIMENTO DO PSF/PACS/SAUDE BUCAL
GESTÃO DO NASF
IMPLANTAÇÃO DO NASF

7 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O CRAS
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
CONSTRUÇÃO E REFORMA NO CRAS
CONVÊNIOS COM ENTIDADES CADASTRADAS NO C.M.A.S.
DESENVOLVIMENTO DO CRAS
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
MANUT DE INST PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLES
SERV. PROT. BASICA NO DOM. P/ PESSOA DEF.E IDOSOS
SOCIALIZAÇÃO DE IDOSOS

9 - GESTÃO DO SUAS

AQUIS. DE EQUIPTOS P/ SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRET. DE ASSIST. SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUT CONS MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - 3% IGD

10 - POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA URB. E DESENVOLVIMENTO

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão	Programa	Ação

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS
AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ CAPTAÇÃO, TRATAM E DIST ÁGUA
AQUISIÇÃO DE EQUIPTOS. P/ FÁBRICA DE PRÉ MOLDADOS
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM HABITAÇÕES URBANAS
DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
DESENVOLVIMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM VIAS URBANAS
DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO
MANUT DA REDE PUBL MUNICIPAL DE ENERGIA ELETRICA
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO MUNICIPAL
PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS
REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E JARDINS

11 - CONTROLE DE POLUÍÇÃO AMBIENTAL

CONSÓRCIO CISAB
DESENV. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO

12 - APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA

AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
CONVÊNIO COM A EMATER
CONVÊNIO COM O IMA INST. MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ AGROPECUÁRIA

13 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADA VICINAIS

AQUIS DE VEÍCULO PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES
DESENVOLVIMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS
ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS

14 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA

999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA FAPSEM

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAPSEM
PAGAMENTO DA PREVIDÊNCIA BÁSICA
SENTENÇAS JUDICIAIS
SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

SUPERÁVIT DO FAPSEM

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2016 a 2018

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Tocantins, Minas Gerais, para o exercício de 2016 e indicando as metas para 2017 e 2018 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2017 e 2018 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	33.436.049	31.662.925	-	35.679.207	31.995.386	-	38.072.853	32.331.337	-
Receitas Primárias (I)	30.074.588	28.479.723	-	32.092.232	28.778.760	-	34.245.235	29.080.937	-
Despesa Total	33.436.049	31.662.925	-	35.679.207	31.995.386	-	38.072.853	32.331.337	-
Despesas Primárias (II)	31.414.045	29.748.148	-	33.521.550	30.060.504	-	35.770.444	30.376.139	-
Resultado Primário (III)=(I – II)	(1.339.457)	(1.268.425)	-	(1.429.318)	(1.281.743)	-	(1.525.208)	(1.295.202)	-
Resultado Nominal	(133.530)	(126.449)	-	(139.673)	(125.252)	-	(146.097)	(124.065)	-
Dívida Pública Consolidada	(327.798)	(310.415)	-	(638.947)	(572.977)	-	(988.320)	(839.278)	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.364.157)	(3.185.755)	-	(3.814.979)	(3.421.088)	-	(4.310.449)	(3.660.419)	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 27 de março de 2015:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2015	2016	2017	2018
PIB (% de crescimento)	-1,00	1,05	1,05	1,05
IPCA (%)	8,13	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	6,10	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	13,25	11,50	11,50	11,50
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,20	3,23	3,23	3,23

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 27/03/2015.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2015, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Tocantins/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	33.187.144	35.413.604	37.789.431
Receitas Tributárias	1.962.878	2.094.564	2.235.084
Receitas de Contribuições	1.520.121	1.622.103	1.730.927
Receitas Patrimoniais	1.467.243	1.565.677	1.670.715
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	1.384.815	1.477.720	1.576.857
Demais Receitas Patrimoniais	82.427	87.957	93.858
Receitas de Serviços	986.819	1.053.023	1.123.668
Transferências Correntes	26.723.134	28.515.936	30.429.013
Cota-Parte do FPM	13.626.800	14.540.995	15.516.522
Cota-Parte do ITR	8.009	8.547	9.120
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	33.909	36.183	38.611
Cota-Parte do ICMS	5.163.615	5.510.032	5.879.689
Cota-Parte do IPI	94.373	100.704	107.460
Cota Parte do IPVA	1.365.300	1.456.895	1.554.635
Transferências do SUS	1.548.064	1.651.921	1.762.745
Transferências do FUNDEB	3.354.779	3.579.844	3.820.009
Outras Transferências Correntes	1.528.285	1.630.815	1.740.223
Outras Receitas Correntes	526.949	562.300	600.024
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.745.234	1.862.318	1.987.258
RECEITAS DE CAPITAL	2.562.071	2.733.956	2.917.371
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	231.411	246.936	263.503
Transferências de Capital	2.330.660	2.487.019	2.653.868
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.058.401)	(4.330.671)	(4.621.207)
TOTAL	33.436.049	35.679.207	38.072.853

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2013 e a reestimativa da receita para 2014, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	25.055.976	-
2014	28.183.557	12,48
2015	31.001.913	10,00
2016	33.187.144	7,05
2017	35.413.604	6,71
2018	37.789.431	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Tocantins é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2013 e 2014 e o valor projetado para 2015 a 2018.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.373.081	-
2014	1.666.938	21,40
2015	1.833.631	10,00
2016	1.962.878	7,05
2017	2.094.564	6,71
2018	2.235.084	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

A receita de contribuição refere-se à arrecadação de contribuições para o custeio da iluminação pública – COSIP, bem como à arrecadação de contribuições dos servidores para o Fundo Previdenciário Municipal e foi calculada com o mesmo critério da receita tributária.

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	945.832	-
2014	1.290.934	36,49
2015	1.420.028	10,00
2016	1.520.121	7,05
2017	1.622.103	6,71
2018	1.730.927	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2013 e 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	691.098	-
2014	1.246.028	80,30
2015	1.370.631	10,00
2016	1.467.243	7,05
2017	1.565.677	6,71
2018	1.670.715	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa, a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2015 a 2018 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	721.989	-
2014	838.037	16,07
2015	921.841	10,00
2016	986.819	7,05
2017	1.053.023	6,71
2018	1.123.668	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2015 a 2018 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2014.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	20.940.467	-
2014	22.694.118	8,37
2015	24.963.530	10,00
2016	26.723.134	7,05
2017	28.515.936	6,71
2018	30.429.013	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	10.729.656	-
2014	11.572.303	7,85
2015	12.729.534	10,00
2016	13.626.800	7,05
2017	14.540.995	6,71
2018	15.516.522	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	3.881.113	-
2014	4.385.103	12,99
2015	4.823.613	10,00
2016	5.163.615	7,05
2017	5.510.032	6,71
2018	5.879.689	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	70.049	-
2014	80.144	14,41
2015	88.159	10,00
2016	94.373	7,05
2017	100.704	6,71
2018	107.460	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.012.439	-
2014	1.159.455	14,52
2015	1.275.401	10,00
2016	1.365.300	7,05
2017	1.456.895	6,71
2018	1.554.635	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.283.288	-
2014	1.314.664	2,45
2015	1.446.131	10,00
2016	1.548.064	7,05
2017	1.651.921	6,71
2018	1.762.745	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.880.992	-
2014	2.848.983	(1,11)
2015	3.133.881	10,00
2016	3.354.779	7,05
2017	3.579.844	6,71
2018	3.820.009	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.082.930	-
2014	1.333.465	23,13
2015	1.466.812	10,00
2016	1.570.203	7,05
2017	1.675.545	6,71
2018	1.787.954	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2018.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	383.510	-
2014	447.501	16,69
2015	492.251	10,00
2016	526.949	7,05
2017	562.300	6,71
2018	600.024	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2018:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	832.631	-
2014	2.386.347	186,60
2015	2.393.370	0,29
2016	2.562.071	7,05
2017	2.733.956	6,71
2018	2.917.371	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Operações de Crédito:

Não houve arrecadação em 2013 e 2014 e para o período de 2015 a 2018 não foram previstos valores relativos a operações de crédito:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Alienações de Bens:

Não houve arrecadação em 2013 e em 2014 houve a venda do loteamento Novo Horizonte, gerando um valor expressivo nesta natureza da receita. Foram projetados valores para o período de 2015 a 2018 conforme apresentado a seguir:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	-
2014	1.139.528	-
2015	216.174	(81,03)
2016	231.411	7,05
2017	246.936	6,71
2018	263.503	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Tocantins, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	832.443	-
2014	1.246.819	49,78
2015	2.177.196	74,62
2016	2.330.660	7,05
2017	2.487.019	6,71
2018	2.653.868	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

Esta categoria econômica de receita compreende as contribuições patronais recebidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, advindas da Prefeitura e da Câmara Municipal.

São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2018, com base na arrecadação de 2013 e 2014:

Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.025.026	-
2014	1.482.107	44,59
2015	1.630.318	10,00
2016	1.745.234	7,05
2017	1.862.318	6,71
2018	1.987.258	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Tocantins/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	27.201.027	29.036.876	30.978.505
Pessoal e Encargos	16.073.549	17.151.891	18.302.577
Juros e Encargos da Dívida	19.076	20.356	21.721
Outras Despesas Correntes	11.108.402	11.864.630	12.654.206
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.745.234	1.862.318	1.987.258
DESPESAS DE CAPITAL	4.297.330	4.585.629	4.893.270
Investimentos	4.039.636	4.310.647	4.599.840
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	257.694	274.982	293.430
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.458	194.383	213.821
TOTAL	33.436.049	35.679.207	38.072.853

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2013 a 2014 e os previstos para 2015 a 2018 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	20.453.910	-
2014	22.133.516	8,21
2015	25.414.779	14,82
2016	27.201.027	7,03
2017	29.036.876	6,75
2018	30.978.505	6,69

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2014 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	12.685.030	-
2014	12.569.731	(0,91)
2015	15.015.174	19,46
2016	16.073.549	7,05
2017	17.151.891	6,71
2018	18.302.577	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

As despesas de juros e encargos da dívida foram projetadas com base nos valores realizados entre 2013 a 2014 e são estimados os seguintes valores para o período de 2015 a 2018:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	26.547	-
2014	15.276	(42,46)
2015	17.820	16,66
2016	19.076	7,05
2017	20.356	6,71
2018	21.721	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	7.742.333	-
2014	9.548.510	23,33
2015	10.381.785	8,73
2016	11.108.402	7,00
2017	11.864.630	6,81
2018	12.654.206	6,65

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2016 a 2018 são a que seguem:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.824.733	-
2014	2.489.322	(11,87)
2015	4.014.369	61,26
2016	4.297.330	7,05
2017	4.585.629	6,71
2018	4.893.270	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Tocantins/MG, não existido previsões para as inversões financeiras no período. As projeções de investimentos são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.628.416	-
2014	2.317.136	(11,84)
2015	3.773.643	62,86
2016	4.039.636	7,05
2017	4.310.647	6,71
2018	4.599.840	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os valores devidos do parcelamento junto ao INSS e do financiamento junto ao Governo Federal.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	196.318	-
2014	172.186	(12,29)
2015	240.726	39,81
2016	257.694	7,05
2017	274.982	6,71
2018	293.430	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra-Orçamentárias

Compreendem as obrigações patronais devidas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - FAPSEM.

Despesas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.096.498	-
2014	1.510.090	37,72
2015	1.630.318	7,96
2016	1.745.234	7,05
2017	1.862.318	6,71
2018	1.987.258	6,71

Fonte: 2012-2013 Prestação de Contas Anual
2014-2017 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Tocantins/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativo às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (1)	25.055.976	28.183.557	31.001.913	33.187.144	35.413.604	37.789.431
Receitas Tributárias	1.373.081	1.666.938	1.833.631	1.962.878	2.094.564	2.235.084

Receitas de Contribuições	945.832	1.290.934	1.420.028	1.520.121	1.622.103	1.730.927
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	993.333	1.176.028	1.293.631	1.384.815	1.477.720	1.576.857
Demais Receitas Patrimoniais	(302.236)	70.000	77.000	82.427	87.957	93.858
Receitas de Serviços	721.989	838.037	921.841	986.819	1.053.023	1.123.668
Transferências Correntes	20.940.467	22.694.118	24.963.530	26.723.134	28.515.936	30.429.013
Outras Receitas Correntes	383.510	447.501	492.251	526.949	562.300	600.024
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(3.053.776)	(3.348.220)	(3.791.173)	(4.058.401)	(4.330.671)	(4.621.207)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	21.008.867	23.659.309	25.917.109	27.743.928	29.605.213	31.591.367
RECEITAS DE CAPITAL (5)	832.631	2.386.347	2.393.370	2.562.071	2.733.956	2.917.371
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	1.139.528	216.174	231.411	246.936	263.503
Transferências de Capital	832.443	1.246.819	2.177.196	2.330.660	2.487.019	2.653.868
Outras Receitas de Capital	189	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	832.631	1.246.819	2.177.196	2.330.660	2.487.019	2.653.868
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	21.841.498	24.906.127	28.094.305	30.074.588	32.092.232	34.245.235
DESPESAS CORRENTES (10)	20.453.910	22.133.516	25.414.779	27.201.027	29.036.876	30.978.505
Pessoal e Encargos	12.685.030	12.569.731	15.015.174	16.073.549	17.151.891	18.302.577
Juros e Encargos da Dívida (11)	26.547	15.276	17.820	19.076	20.356	21.721
Outras Despesas Correntes	7.742.333	9.548.510	10.381.785	11.108.402	11.864.630	12.654.206
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12)= (10 - 11)	20.427.363	22.118.241	25.396.959	27.181.951	29.016.520	30.956.783
DESPESAS DE CAPITAL (13)	2.824.733	2.489.322	4.014.369	4.297.330	4.585.629	4.893.270
Investimentos	2.628.416	2.317.136	3.773.643	4.039.636	4.310.647	4.599.840
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	196.318	172.186	240.726	257.694	274.982	293.430
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	2.628.416	2.317.136	3.773.643	4.039.636	4.310.647	4.599.840
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	174.962	192.458	194.383	213.821
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	23.055.779	24.435.376	29.345.564	31.414.045	33.521.550	35.770.444
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(1.214.281)	470.751	(1.251.259)	(1.339.457)	(1.429.318)	(1.525.208)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2013 e 2014 e os projetados para 2015 a 2018.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	626.054	192.095	(51.549)	(327.798)	(638.947)	(988.320)
DEDUÇÕES (2)	1.542.608	2.763.809	2.902.829	3.036.359	3.176.032	3.322.129
Ativo Disponível	1.663.694	2.697.658	2.833.350	2.963.684	3.100.014	3.242.615
Haveres Financeiros	71.189	101.440	106.543	111.444	116.570	121.932
(-) Restos a Pagar Processados	192.275	35.289	37.064	38.769	40.553	42.418
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(916.554)	(2.571.715)	(2.954.378)	(3.364.157)	(3.814.979)	(4.310.449)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	626.054	192.095	-51.549	-327.798	-638.947	-988.320
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(1.542.608)	(2.763.809)	(2.902.829)	(3.036.359)	(3.176.032)	(3.322.129)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-1.295.404	(1.221.202)	(139.020)	(133.530)	(139.673)	(146.097)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Tocantins/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, datas-base 31/12/2013 e 31/12/2014 e a prevista para o período de 2015 a 2018.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	626.054	192.095	(51.549)	(327.798)	(638.947)	(988.320)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	626.054	192.095	-51.549	(327.798)	(638.947)	(988.320)
DEDUÇÕES (2)	1.542.608	2.763.809	2.902.829	3.036.359	3.176.032	3.322.129
Ativo Disponível	1.663.694	2.697.658	2.833.350	2.963.684	3.100.014	3.242.615
Haveres Financeiros	71.189	101.440	106.543	111.444	116.570	121.932
(-) Restos a Pagar Processados	192.275	35.289	37.064	38.769	40.553	42.418
DCL (3) = (1 - 2)	(916.554)	(2.571.715)	(2.954.378)	(3.364.157)	(3.814.979)	(4.310.449)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixados para 2014, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	29.342.785	-	27.221.684	-	(2.121.101)	(7,23)
Receitas Primárias (I)	26.534.052	-	24.906.127	-	(1.627.925)	(6,14)
Despesa Total	29.342.785	-	24.622.838	-	(4.719.947)	(16,09)
Despesas Primárias (II)	29.055.008	-	24.435.376	-	(4.619.632)	(15,90)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(2.520.956)	-	470.751	-	2.991.707	(118,67)
Resultado Nominal	(321.930)	-	(1.221.202)	-	(899.272)	279,34
Dívida Pública Consolidada	424.624	-	192.095	-	(232.530)	(54,76)
Dívida Consolidada Líquida	(1.968.424)	-	(2.571.715)	-	(603.291)	30,65

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2014
Nota: PIB Estadual de 2014 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	25.248.166	29.342.785	16,22	29.042.965	(1,02)	33.436.049	15,13	35.679.207	6,71	38.072.853	6,71
Receitas Primárias (1)	23.306.856	26.534.052	13,85	28.042.457	5,68	30.074.588	7,25	32.092.232	6,71	34.245.235	6,71
Despesa Total	25.248.166	29.342.785	16,22	29.042.965	(1,02)	33.436.049	15,13	35.679.207	6,71	38.072.853	6,71
Despesas Primárias (2)	24.891.361	29.055.008	16,73	28.784.419	(0,93)	31.414.045	9,14	33.521.550	6,71	35.770.444	6,71
Resultado Primário (3) = (1 -	(1.584.505)	(2.520.956)	59,10	(741.962)	(70,57)	(1.339.457)	80,53	(1.429.318)	6,71	(1.525.208)	6,71
Resultado Nominal	(290.218)	(321.930)	10,93	(123.580)	(61,61)	(133.530)	8	(139.673)	4,60	(146.097)	4,60
Dívida Pública Consolidada	574.186	424.624	(26,05)	(66.546)	(115,67)	(327.798)	392,59	(638.947)	94,92	(988.320)	54,68
Dívida Consolidada Líquida	(395.713)	(1.968.424)	397,44	(2.537.800)	28,93	(3.364.157)	32,56	(3.814.979)	13,40	(4.310.449)	12,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	28.914.540	31.728.353	9,73	29.042.965	(8,46)	31.662.925	9,02	31.995.386	1,05	32.331.337	1,05
Receitas Primárias (1)	26.691.326	28.691.270	7,49	28.042.457	(2,26)	28.479.723	1,56	28.778.760	1,05	29.080.937	1,05
Despesa Total	28.914.540	31.728.353	9,73	29.042.965	(8,46)	31.662.925	9,02	31.995.386	1,05	32.331.337	1,05
Despesas Primárias (2)	28.505.922	31.417.180	10,21	28.784.419	(8,38)	29.748.148	3,35	30.060.504	1,05	30.376.139	1,05
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(1.814.596)	(2.725.910)	50,22	(741.962)	(72,78)	(1.268.425)	70,96	(1.281.743)	1,05	(1.295.202)	1,05
Resultado Nominal	(332.362)	(348.103)	4,74	(123.580)	(64,50)	(126.449)	2	(125.252)	(0,95)	(124.065)	(0,95)
Dívida Pública Consolidada	657.566	459.146	(30,17)	(66.546)	(114,49)	(310.415)	366,47	(572.977)	84,58	(839.278)	46,48
Dívida Consolidada Líquida	(453.176)	(2.128.457)	369,68	(2.537.800)	19,23	(3.185.755)	25,53	(3.421.088)	7,39	(3.660.419)	7,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	5,84	5,91	8,13	5,60	5,60	5,60

Nota: 2015 - 2018 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Tocantins nos anos de 2012 a 2014.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.130.599	100	15.005.317	100	15.895.511	100
TOTAL	18.130.599	100	15.005.317	100	15.895.511	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(17.342.012)	-	(11.106.815)	-	1.568.711	-
TOTAL	(17.342.012)	-	(11.106.815)	-	1.568.711	-

5.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2012 a 2014 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leia os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	1.139.528	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	1.139.528	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (1a - d2) + 3h	2013 (h) = (1b - 2e) + 3i	2012 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	1.139.528	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2014.

6.Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2016/2018 não está prevista a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7.Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 a despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2016, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 2%, obtendo-se uma margem de R$ 584.094,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	663.743
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	79.649
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	584.094
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	584.094
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	584.094

8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(1)	1.932.494,75	1.108.172,47	1.869.441,83
RECEITAS CORRENTES	1.932.494,75-	1.108.172,47-	1.869.441,83-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	538.169,79-	543.354,46-	791.771,79-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.394.324,96-	884.042,59-	989.234,24-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	88.435,80-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (2)	1.074.960,67	1.025.025,77	1.482.107,25
RECEITAS CORRENTES	1.074.960,67-	1.025.025,77-	1.482.107,25-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	1.074.960,67-	1.025.025,77-	1.482.107,25-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-

Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (3) = (1 + 2)	3.007.455,42-	2.133.198,24-	3.351.549,08-

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (4)	- 1.455.066,55	- 1.942.009,34	- 2.172.782,90
ADMINISTRAÇÃO	- 54.090,48	- 115.124,02	- 74.506,27
Despesas Correntes	- 52.072,48	- 108.969,02	- 69.520,27
Despesas de Capital	- 2.018,00	- 6.155,00	- 4.986,00
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	- 1.400.976,07	- 1.826.885,32	- 2.098.276,63
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (5)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (6) = (4 + 5)	- 1.455.066,55	- 1.942.009,34	- 2.172.782,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (7) = (3 – 6)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	- 88.435,80
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	263.354,00-	787.975,00-	600.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	15.875,00-	22.030,00-	27.016,00-

FONTE:

MUNICÍPIO DE TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			-	-
			-	-
			-	-
			-	-

FONTE:

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Tocantins/MG.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passsivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	192.458
Outros passivos contingentes	192.458		
SUBTOTAL	192.458	SUBTOTAL	192.458

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	Discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	192.458	TOTAL	192.458

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº05/2015

Tocantins, 28 de abril de 2015.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.*"

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma peça de planejamento que versa sobre orientação anual, disciplina a elaboração da lei orçamentária e tem como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, com a função primordial de escolher, dentre os programas constantes no Plano Plurianual, quais serão prioritários na execução orçamentária.

Nesses termos, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

- ✓ disposições preliminares;
- ✓ prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- ✓ estrutura do orçamento municipal;
- ✓ elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ alterações na legislação tributária;
- ✓ disposições sobre a dívida pública municipal; e
- ✓ disposições finais.

Integra, ainda, o Projeto de Lei – LDO 2016:

- Anexo I – metas e prioridades para 2016, em consonância ao Plano Plurianual de 2014-2017.

- Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1° e 2° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

- Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal e de seu equilíbrio fiscal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Exmo. Sr. Edmar Morelo
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins
Tocantins-MG